



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO DOIS DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE – 2/1987.

----- CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

UM - Nos termos do artigo n.º 74.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, hei por conveniente passar a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 2/1987, a requerimento de **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA COMBA DE ROSSAS**, contribuinte fiscal número **502621257**, na qualidade de proprietário dos **lotes onze barra quinze (11/15)** inscrito na matriz predial urbana sob o artigo **quatrocentos e sessenta – P (460-P)**, da Freguesias de Santa Comba de Rossas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número **seiscentos e oitenta e oito**, alvará emitido em nome da **JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA COMBA DE ROSSAS**, da operação de loteamento urbano do parte de um prédio, sito em Santa Comba de Rossas, inscrito na matriz sob o artigo quinhentos e setenta e nove e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número dois. -----

DOIS – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezassete. -----

TRÊS - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor. -----

QUATRO – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização. -----

CINCO - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

SEIS - As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

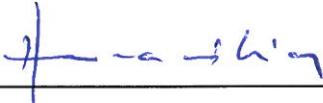
SEIS PONTO UM – Alteração à cláusula “**QUATRO PONTO UM**” do alvará, e respetivo aditamento, passando a constar que:-----

----- No lote 11/15 a área de implantação do imóvel que vier a ser construído não deverá ultrapassar ao nível rés-do-chão a área 1200m2 permitindo a construção de uma semicave com a área de 120m2.----

SETE – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.-----

----- Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.^o 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

----- REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 2 DE MARÇO DE 2017. -----
----- A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas. -----